



Mensagem nº 037/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 037/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Serraria Affeldt LTDA para a sua ampliação no Distrito Industrial Municipal, na forma da Lei nº 996/2009 (Programa Município Empreendedor), e das Leis nº 378/98 e nº 387/98.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de novembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

27/11/2023
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul




Projeto de Lei nº 037/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Serraria Affeldt LTDA para a sua ampliação no Distrito Industrial Municipal, na forma da Lei nº 996/2009 (Programa Município Empreendedor), e das Leis nº 378/98 e nº 387/98.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos e condições das Leis nº 996/2009, nº 378/1998 e nº 387/1998, a conceder incentivos à empresa Serraria Affeldt LTDA, na seguinte modalidade:

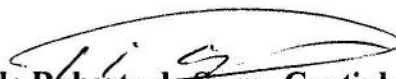
Parágrafo único - Concessão do Direito Real de Uso de imóvel do Distrito Industrial, com suas respectivas benfeitorias, identificado no Lote nº 22, quadra 03, com área de 7.425,00m².

Art. 2º - Será parte integrante da presente Lei a Minuta de Termo de Concessão de Incentivos, o qual rege o objeto disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Município se resguarda no direito de revogar a concessão dos benefícios, mediante processo devidamente justificado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para proceder a concessão/substituição de lote junto ao Distrito Industrial do município.

Em suas razões, informa a necessidade de expansão, bem como, possui a anuência do concessionário Serraria GV3 Ltda. o qual ocupa o Lote nº 22, autorizada pela Lei 1540/2023, pela substituição, qual requereu via processo administrativo de nº 3665/2022.

Conforme apreciado pelos senhores Edis, quando da aprovação da Lei 1540/2023 e 1541/2023, a empresa requerente preencheu todos os requisitos a concessão do Lote preterido, de nº 21 e 22.

Estando o requerente ocupando o Lote nº 21, estando o Lote nº 23 vago e, existindo a anuência da empresa Serraria GV3 na substituição de sua concessão, não existe obstrução a autorização, pois, nenhum prejuízo trará as partes e a administração.

Por oportuno, a autorização trará sim benefícios, pois permitirá a expansão da empresa concessionária requerente, aumento o número de oportunidades de trabalho, consequentemente o aumento da arrecadação tributária.

Visando instruir referida solicitação encaminhamos em anexo a íntegra do processo de requerimento nº 3659/2022.

Por fim, o objetivo desta administração é em proporcionar as empresas concessionárias condições de expansão, fazendo com que revertam em benefícios ao município.

DA URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

É de conhecimento notório que a tramitação de requerimentos pelo regime especial depende de consentimento do plenário desta casa, qual será concedido nos termos do parágrafo 1º do art. 143 do Regimento desta Casa Legislativa.

A urgência está atrelada a perda da eficácia.

A empresa requerente precisa obter a concessão URGENTE pois, adquiriu equipamentos e matérias primas que precisam serem acomodadas em sua planta industrial, não havendo espaço físico no momento.

A demora na apreciação poderá causar a perda da eficácia na expansão a planta industrial.



É necessário que a empresa possua autorização para alocar sua matéria prima no espaço/Lote pretendido, sob pena de ter de locar outras áreas, dispendendo recursos que inviabilizariam seu negócio, por conseguinte sua expansão, por fim, indo contra os interesses do município.

Neste sentido, enviamos o presente projeto, onde colacionamos os pedidos da empresa requerente e da concessionária interessada, para sua pronta apreciação e deliberação **em regime de Urgência Especial**.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto de Souza Coutinho, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SERRARIA AFFELDT LTDA**, com sede no município de Sentinela do Sul/RS, Distrito Industrial, RE, Lote nº 20 e 21, Cep 96.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.543.630/0001-82, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, de uma área de terra, representada por um terreno/lote, sem benfeitorias, conforme descrição a seguir:

a) uma área de terras, representada por um terreno, sem benfeitorias, Lote nº 22, quadra 03, com área de 7.425,00m².

Parágrafo Único - O imóvel acima descrito destina-se a atividades na área de serraria, mediante Lei nº (será aprovada Câmara Vereadores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente concessão terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, se cumprido todas as exigências estabelecidas no contrato, sendo de interesse de ambas as partes, o mesmo será renovado por igual período.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.



§ 3º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Finda a concessão, o **CONCESSIONÁRIO** desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não tendo o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§ 5º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município se obriga a respeitar a posse do **CONCESSIONÁRIO** nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

a) O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

b) O **CONCESSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;

c) Deverá o **CONCESSIONÁRIO** zelar pela conservação do imóvel, do pátio, das cercas e de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando o corte de grama, limpeza e outros;

d) O **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;

e) O **CONCESSIONÁRIO** não poderá, salvo com autorização escrita do **CONCEDENTE**, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;



f) O **CONCESSIONÁRIO** não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;

g) Não poderá o **CONCESSIONÁRIO** realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, nem deslocar divisórias, instalações ou cercas, sem consentimento, por escrito, do **CONCEDENTE**;

h) Qualquer benfeitoria introduzida pelo **CONCESSIONÁRIO** reverterá ao patrimônio do **CONCEDENTE**, ao findar a cessão, sem direito à indenização;

i) O **CONCESSIONÁRIO** será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;

j) O **CONCEDENTE** não responderá, de forma alguma, por danos que o **CONCESSIONÁRIO** venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio, caso venha a efetuar benfeitorias na fração de terras;

k) O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** a restituir o imóvel assim que solicitado;

l) Durante a vigência da concessão, ocorrerão por conta exclusiva do **CONCESSIONÁRIO** as despesas decorrentes de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza das áreas físicas do imóvel cedido e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, assim como toda e qualquer manutenção necessária aos bens móveis acompanharem a concessão;

m) Efetuar a transferência das contas de energia elétrica e água, junto aos órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

n) Não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas,

o) A empresa a contar da data de assinatura deste instrumento terá prazo de 01 (um) ano para instalar-se, caso assim não o faça o imóvel será imediatamente devolvido ao



Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, ficando estas incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul/RS, _____ de novembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

SERRARIA AFFELDT LTDA
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

CPF:

CPF: